

Processo C-189/24 [Tudmur]ⁱ**Pedido de decisão prejudicial****Data de entrada:**

8 de março de 2024

Órgão jurisdicional de reenvio:

Oberverwaltungsgericht für das Land Nordrhein-Westfalen
(Tribunal Administrativo Regional Superior do *Land* da Renânia do
Norte-Vestefália, Alemanha)

Data da decisão de reenvio:

14 de fevereiro de 2024

Recorrente:

QS

Recorrida:

Bundesrepublik Deutschland

Observações prévias

- 1 O presente pedido de decisão prejudicial é praticamente igual ao do processo C-185/24. O órgão jurisdicional de reenvio nos dois processos, o Oberverwaltungsgericht für das Land Nordrhein-Westfalen (Tribunal Administrativo Regional Superior do *Land* da Renânia do Norte-Vestefália, Alemanha), remete no final dos despachos de reenvio, respetivamente, para o outro processo.
- 2 Ambos os pedidos prejudiciais dizem respeito a nacionais sírios que viajaram para a Alemanha, que aí apresentaram um pedido de asilo e relativamente aos quais uma pesquisa no Eurodac revelou um resultado de categoria 2 para a Itália.

ⁱ O nome do presente processo é um nome fictício. Não corresponde ao nome verdadeiro de nenhuma das partes no processo.

- 3 O órgão jurisdicional de reenvio considera que a suspensão da aceitação de transferências imposta pelas circulares da Dublin-Unit italiana de 5 e 7 de dezembro de 2022 cria falhas sistémicas na aceção do artigo 3.º, n.º 2, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 604/2013.

Apresentação sucinta dos factos e do processo principal

- 4 Os factos do processo e o processo diferem dos do processo C-185/24 essencialmente apenas no que diz respeito aos dados relativos ao respetivo requerente (como a data de nascimento, a data de entrada, a data do pedido de asilo).

Exame do recurso e das questões prejudiciais

- 5 As questões submetidas e a fundamentação jurídica do órgão jurisdicional de reenvio são idênticas às do processo C-185/24.